

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 159/2009.

DIPÕES SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES, DOS REGENTES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE LIDAM DIRETAMENTE COMO O ALUNO, ADEQUANDO-SE A LEI FEDERAL 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

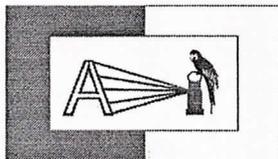
O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e ainda, a lei Complementar 03/98 de 28 de agosto de 1998 (Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público), faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 13% (treze por cento), objetivando se enquadrar na Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo 1º - Aos regentes de ensino detentores de curso de habilitação mínima na modalidade normal ou equivalente, o percentual de reajuste será de 20.75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo 2º - O reajuste salarial a que se refere o *caput* deste Artigo restringe-se ao quadro de pessoal efetivo e ao quadro especial, não se aplicando aos detentores de cargos comissionados designados para o desempenho de coordenação, direção e chefia.

Parágrafo 3º - Em caso de designação para o desempenho de diretor e diretor adjunto, fará jus a gratificação estabelecida na Lei Complementar 03/98 de 28 de agosto de 1998.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os cargos de regente de ensino, professor A e A1 até o nível III e demais profissionais do magistério, cuja vigência se dará a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 05 de março 2009.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional